PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 064/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 18/06/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 064, de 18 de junho de 2025, que "Altera a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019 que *'Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar' e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025'*, para vincular o Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação".

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.483/2019, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, do CMDCA, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e o Conselho Tutelar, a fim de vinculá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, uma vez que, anteriormente e de acordo com a Lei atual resta vinculado ao extinto Gabinete do Prefeito.

Calha rememorar que através da Lei Municipal nº 1.837/2025 que "*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem*", promoveu-se a restruturação administrativa das unidades orçamentárias municipais extinguindo-se a Chefia do Gabinete e em substituição criada a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico, com atribuições diversas não sendo mais viável manter o Conselho Tutelar vinculado a esta Secretaria.

Via de consequência, se faz necessária, também, a alteração da Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 1.826/2024 para deslocamento dos recursos de uma secretaria para outra, com a anulação e abertura de crédito para atender às despesas decorrentes da vinculação do Conselho Tutelar à Secretaria respectiva.

A Lei Municipal nº 1.483/2019 constituiu um marco da proteção da criança e do adolescente no Município de Santana da Vargem, todavia sempre é possível avançar e melhorar a referida legislação, conforme as necessidades diárias e entendimento de que se pode evoluir na construção de um texto que abarque cada vez mais a realidade e demandas da Administração.

Nesse sentido, a presente proposição vem dispor sobre algumas situações que desafiaram o caráter abstrato da norma nesse período de vigência e aplicação, contrastada com a realidade e a prática diárias.

Importante destacar que, a alteração proposta objetiva maior coerência administrativa, em razão da afinidade entre as ações executadas pelo Conselho Tutelar e aquelas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, porque ambos integram a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que atuam em regime de cooperação para atender os primados do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme informações contidas no Ofício nº 089/2025 da respectiva Secretaria Municipal (cópia anexa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

A propósito da Competência Legislativa do Município, o art. 18 da Constituição Federal ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*. Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, estabelece no art. 5º, inciso X, a competência do Município para legislar sobre *"organização, administração e execução dos serviços públicos locais"*.

O artigo 35, II, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito a "criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública". Portanto, o presente Projeto de Lei é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

O Processo Legislativo, observará disposto no art. 102 e art. 88, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 144, do Regimento Interno, devendo ser submetida a dois turnos de votação, bem como o quórum de aprovação é o previsto no art. 157, do Regimento Interno, qual seja, a maioria simples de votos, presente a maioria dos vereadores. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Destaca-se que a presente proposta legislativa observa os termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não implica nenhum aumento de despesa, pelo que não há que se falar em potencial infringência dos termos do art. 22 da referida Lei.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.06.18 11:40:13 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019 que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar"* e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que *"Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025"* para vincular o Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 1º Fica alterado o art. 38 da Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar"* passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 38. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019 que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar"*, permanecerão inalteradas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que *"Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025"*, no valor de R$ 154.769,86 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor**
Secretaria	02080	SEC. MUN. DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO - SEMDESH	
Programa	0801	Assistência Social Geral	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
Projeto/Atividade	2377	Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	
	319004	Contratação Tempo Determinado	8.123,56
	319011	Venctos e Vantagens Fixas	96.628,88
	319013	Obrigações Patronais	14.116,23
	319094	Inden. e Restituições Trabalhistas	1.138,50
	339014	Diárias - Civil	1.418,72
	339030	Material de consumo	3.250,45

Elemento	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	895,05
	339036	Outros Serviços Terceiros – P. Física	1.486,62
	339039	Outros Serviços de Terc. P. Juridica	4.407,89
	339040	Serviços Tecnologia da Informação	2.000,00
	339046	Auxilio Alimentação	19.303,96
	339092	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00
	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	1.000,00
Valor Total			**154.769,86**

Art. 4º Ficam anulados os saldos das seguintes dotações a seguir especificadas para o fim de atender às despesas criadas e previstas no art. 3º desta Lei.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02011	SEC. DE GOVERNO E DESENV. ECONÔMICO	
Programa	0801	Assistência Social Geral	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
Projeto/Atividade	2.041	Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	
Elemento	319004	Contratação Tempo Determinado	8.123,56
	319011	Venctos e Vantagens Fixas	96.628,88
	319013	Obrigações Patronais	14.116,23
	319094	Inden. e Restituições Trabalhistas	1.138,50
	339014	Diárias - Civil	1.418,72
	339030	Material de consumo	3.250,45
	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	895,05
	339036	Outros Serviços Terceiros – P. Física	1.486,62
	339039	Outros Serviços de Terc. P. Juridica	4.407,89
	339040	Serviços Tecnologia da Informação	2.000,00
	339046	Auxilio Alimentação	19.303,96
	339092	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00
	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	1.000,00
Valor Total			**154.769,86**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de junho de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.06.18 11:39:53 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal